



PREFEITURA

TERMO DE ADITAMENTO no. 035/23 – AO CONTRATO no. 007/2020 – FIRMADO NOS AUTOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA no. 002/19 – PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 1.545/19.

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato no. 007/2020, firmado nos autos da Concorrência Pública no. 002/19, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. **FAUSTO LUIS ALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG no. 24.691.282-0 SSP/SP e CPF nº 268.664.448-61, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro, a empresa **DATA CITY SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no. 02.679.522/0001-97, estabelecida na Rua Monsenhor Nuno, no. 566 – Sala 03 – Centro Suzano – SP – CEP: 08674-090, representada pelo, sr. **PAULO EDUARDO LUQUETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG no. 12.895.033-X SSP/SP e CPF no. 050.151.668-93, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal no. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem aditar as Cláusulas a Descrição dos Serviços e Condições da Execução – Estacionamento Rotativo Pago – Permanência Máxima Diária, Cláusula 4 – Da Cobrança Tarifária – em seus itens 4.2, 4.3, 4.4, 6 – Das Responsabilidades da Concessionária – em seu subitem 6.10.1, 7 – Das Obrigações da Concessionária – em seu subitem 7.11.15, 8 – Das Obrigações do Poder Concedente – em seu item 8.3 e seus subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, 9 – Da Tarifa por Vaga e Forma de Pagamento – em seu item 9.1, 10 - Do Pagamento e Revisão da Tarifa – em seu item 10.1, 11 – Dos Prazos – em seu item 11.1 e 14 – Da Garantia do Contrato – em seu item 14.1.1, conforme posicionamentos e justificativas da Secretaria Municipal de Gestão Pública através de suas Diretorias do Departamento de Trânsito e Transportes e do parecer jurídico do Departamento de Contratos, da seguinte maneira:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

De conformidade com o protocolo no. 1.545/19, de 26/02/2019, fica aditada a Descrição dos Serviços e Condições da Execução, do contrato no. 007/2020, cc Termo de Aditamento no. 090/20:

Para os fins de complementar o Anexo, a partir da data da assinatura deste aditamento, considera-se:

Estacionamento Rotativo Pago: a área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se às vias e logradouros públicos do Município de Campo limpo Paulista/SP constantes do Anexo I do Termo de referência, podendo ser aumentada ou diminuída conforme a conveniência e necessidade do **PODER CONCEDENTE**.



PREFEITURA

Conforme análise técnica o **PODER CONCEDENTE**, determinou que para essa primeira fase, estaremos trabalhando com o total de 274 (duzentas e setenta e quatro) vagas e a **CONCESSIONÁRIA** deverá ficar ciente que a Avenida Adherbal da Costa Moreira, está com elaboração de projeto para melhoria do Sistema Viário e o estacionamento não ficará no canteiro central, com isso podendo diminuir a quantidade de vagas a serem fiscalizados.

As vias que serão regulamentadas pelo sistema denominado Estacionamento Rotativo, será determinado por Decreto Municipal pelo Poder Executivo.

Permanência Máxima Diária: 02 (dois) é período máximo dentro de um mesmo dia de permanência do veículo ocupando a mesma vaga de estacionamento seqüencialmente em logradouro público; pois ele não está impedido de novamente estacionar na mesma vaga desde que não sejam 03 (três) períodos consecutivos.

Lei no. 2.331, de 18 de outubro de 2017, art. 2º, parágrafo 4º, o dispositivo neste artigo não se aplica: alínea b): nas áreas demarcada, pelo período de 10 (dez) minutos.

Cartão de Estacionamento/e-Tiquete: cartão que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo pago.

Créditos Eletrônicos de Estacionamento: crédito adquirido pelo usuário para pagamento e utilização do estacionamento rotativo remunerado através de emissão do e-tiquete, obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos podendo ser pelo sítio da empresa **CONCESSIONÁRIA** ou através de pontos de vendas.

Usuário: condutor de veículo que utiliza o sistema de estacionamento rotativo pago.

Monitor: pessoa credenciada pela **CONCESSIONÁRIA** para exercer as atividades de monitoramento, orientação aos usuários e/ou condutores de veículos que utilizam o estacionamento rotativo pago, fiscalização do tempo de utilização das vagas, e no caso de irregularidade, pode imprimir o "Aviso de Cobrança de Tarifa e Aviso de Pós Uso".

Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular: sempre será emitido pelo Monitor quando detectada uma irregularidade na forma de estacionamento e/ou com prazo de permanência superior ao determinado pela legislação Municipal ou na ausência do mesmo no veículo.

Agente de Trânsito: pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o "Auto de Infração de Trânsito – AIT". Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.

CLÁUSULA 1 – DA COBRANÇA TARIFÁRIA

De conformidade com o protocolo no. 1.545/19, de 26/02/2019, fica aditada a Cláusula 4 – Da Cobrança Tarifária – **com exclusões e inclusão, em seus itens 4.2, 4.3 e 4.4**, do contrato no. 007/2020, cc Termo de Aditamento no. 090/20, **que passa a vigorar com as alterações**, a seguir descrito:



PREFEITURA

1.1 – Os veículos, de passeio ou de carga e motocicletas que vierem a ocupar, mais de 01 (uma) vaga, ou não estiver estacionado em vagas destinadas a eles, desde que informado nas placas de sinalização vertical, estarão sendo considerados infratores, pois, estão estacionando em desacordo, mesmo que tenham adquirido o e-tiquete em quantidade de ocupação para 01 (uma) ou 02 (duas) vagas, deverão receber Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular e multa.

1.2 – Excluído o item 4.2 e substituído pelo item 1.7, deste aditamento.

1.3 – Excluído o item 4.3 e substituído pelo item 1.7, deste aditamento.

1.4 – Estarão isentos do pagamento da tarifa, os veículos Oficiais da União, dos Estados e Municípios, quando a serviço e devidamente identificados e autorizado pelo departamento competente do **PODER CONCEDENTE**.

1.4.1 – Lei no. 1.880, de 16 de outubro de 2007 – Art 2º – Parágrafo 4º - alíneas:

- d)
- e)
- f)
- g)
- h) não atende mais a Resolução no. 965, de 17 de maio de 2022.
- i)

Paragrafo 5º - os veículos que prestam serviço considerados essenciais, tais como os da CPFL, SABESP, telefonica, Policia Militar e Guarda Municipal, devidamente identificados e aqueles que forem solicitados a Diretoria de Trânsito e Transportes, terão autorizações especiais, desde que estejam em serviço.

Paragrafo 6º - Os veículos utilizados por deficientes físicos, mediante identificação específica, poderão estacionar em vagas predeterminadas, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal no. 9.053, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito).

1.4.2 – Lei no. 2.021, de 02 de dezembro de 2009 – Art. 1º - Parágrafo 4º - alínea:

k) o veículo utilizado a serviço do Vereador, limitado a 01 (um) por parlamentar, devidamente identificado através de credencial expedida pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, nas áreas do entorno do Paço Municipal.

1.5 – Na hipótese de interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, o **PODER CONCEDENTE** deverá comunicar expressamente a **CONCESSIONÁRIA** com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

1.6 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro de todas as operações de entrada de valores do sistema. O mesmo se aplica às movimentações e utilização de outros meios de pagamento implantados no sistema, segundo as regras do ANEXO I – Termo de Referência.

1.7 – Nas áreas demarcadas serão isento de pagamento:



PREFEITURA

1.7.1 – Lei no. 2.110, de 13 de maio de 2011 – Táxi devidamente estacionamento no ponto – táxi, devidamente cadastrados e autorizados pelo departamento competente.

1.7.2 – Lei no. 1.235, de 23 de abril de 1993 – Caminhões de aluguel autorizados, desde que estacionado no ponto.

1.7.3 – Lei no. 1.618, de 16 de maio de 2001 – Art. 2º – Parágrafo 4º – alínea: b).

1.7.4 – Lei no. 1.880, de 16 de outubro de 2007 – Art. 2º – Parágrafos 5º e 6º.

CLÁUSULA 2 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

De conformidade com o protocolo no. 1.545/19, de 26/02/2019, fica aditada a Cláusula 6 – Das Responsabilidades da Concessionária – **em seu subitem 6.10.1**, do contrato no. 007/2020, cc Termo de Aditamento no. 090/20, a seguir descrito:

2.1 – Fica concedido pelo **PODER CONCEDENTE** uma **carência de 12 (dozes) meses**, contados da assinatura deste aditamento, de isenção de repasses, **de 20/04/2023 até 20/04/2024**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** começar a efetuá-los a partir do faturamento referente ao 13º (décimo terceiro) mês de operação, ou seja, **a partir de 20/05/2024**.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência da Cláusula 2 – Das Responsabilidades da Concessionária, fica aditada a Cláusula 7 – Das Obrigações da Concessionária – **com a alteração do subitem 7.11.15**, do contrato no. 007/2020, cc Termo de Aditamento no. 090/20, **que passa a vigorar com a seguinte alteração:**

3.1 – Todos os veículos citados nos itens 1.4 e 1.7, da Cláusula 1 – Da Cobrança Tarifária, deste aditamento, terão estacionamento sem ônus, desde que respeitadas as legislações citadas.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Em decorrência da 3 – Das Obrigações da Concessionária, fica aditada a Cláusula 8 – Das Obrigações do Poder Concedente – **com a alteração do item 8.3 e a exclusão dos seus subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4**, a seguir descrito:

4.1 – O **PODER CONCEDENTE**, através da Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, efetuará fiscalização do serviço objeto do Contrato no. 007/2020, por meios próprios e / ou com convênios firmados com Guarda Civil Municipal (GCM) da Secretaria Municipal de Segurança Integrada e Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMSP) e em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, visto que os monitores de fiscalização do Concessionário não podem fazê-los por força da lei.

4.1.2 – Excluído o item 8.3.1.

4.1.2 – Excluído o item 8.3.2.

4.1.2 – Excluído o item 8.3.3.

4.1.2 – Excluído o item 8.3.4.



CLÁUSULA 5 – DA TARIFA POR VAGA E FORMA DE PAGAMENTO

De conformidade com o protocolo no. 1.545/19, de 26/02/2019, fica aditada a Cláusula 9 – Da Tarifa por Vaga e Forma de Pagamento – **alterando o item 9.1 e excluindo as alíneas a), b) e c)**, do contrato no. 007/2020, cc Termo de Aditamento no. 090/20, a seguir descrito:

5.1 – A tarifa (valor) a ser cobrada do usuário será definida por Decreto Municipal pelo poder Executivo.

CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO E REVISÃO DA TARIFA

De conformidade com o protocolo no. 1.545/19, de 26/02/2019, fica aditada a Cláusula 10 – Do Pagamento e Revisão da Tarifa – **alterando o seu item 10.1**, do contrato no. 007/2020, cc Termo de Aditamento no. 090/20, a seguir descrito:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito **Conta Corrente: 41856-0, Agência: 4386-9, Banco: Banco do Brasil SA, nominal a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista/SP – ESTACIONAMENTO ROTATIVO**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, cópia do comprovante do depósito mensal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

CLÁUSULA 7 – DOS PRAZOS

De conformidade com o protocolo no. 1.545/19, de 26/02/2019, fica aditada a Cláusula 11 – Dos Prazos – **alterando o item 11.1**, do contrato no. 007/2020, cc Termo de Aditamento no. 090/20, a seguir descrito:

7.1 – A implantação deverá ser efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço referente a 1ª e 2ª Etapa.

CLÁUSULA 8 – DA GARANTIA DO CONTRATO

De conformidade com o protocolo no. 1.545/19, de 26/02/2019, fica aditada a Cláusula 14 – Da Garantia do Contrato – em seu item 14.1.1, do contrato no. 007/2020, cc Termo de Aditamento no. 090/20:

8.1 – Para assinatura deste Aditamento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá renovar e complementar a caução de 5% (cinco por cento) do valor total de investimento. **Com a redução de quantidade de vagas para essa 1ª (primeira) fase**, o valor total de investimentos **passa a ser de R\$ 251.004,00** (duzentos e cinquenta e um mil, quatro reais), **conforme NOVA PLANILHA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, ANEXA a este aditamento**, ou seja, o valor a ser caucionado é de **R\$ 12.550,20** (doze mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos), **cuja vigência renovada é de 20/04/2023 a 20/05/2024**.



CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam, por força do presente termo, aditadas as Cláusulas Descrição dos Serviços e Condições da Execução – Estacionamento Rotativo Pago – Permanência Máxima Diária, Cláusula 4 – Da Cobrança Tarifária – em seus itens 4.2, 4.3, 4.4, 6 – Das Responsabilidades da Concessionária – em seu subitem 6.10.1, 7 – Das Obrigações da Concessionária – em seu subitem 7.11.15, 8 – Das Obrigações do Poder Concedente – em seu item 8.3 e seus subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, 9 – Da Tarifa por Vaga e Forma de Pagamento – em seu item 9.1, 10 - Do Pagamento e Revisão da Tarifa – em seu item 10.1, 11 – Dos Prazos – em seu item 11.1 e 14 – Da Garantia do Contrato – em seu item 14.1.1, do Contrato original. Tudo conforme posicionamentos e justificativas da Secretaria Municipal de Gestão Pública através de suas Diretorias do Departamento de Trânsito e Transportes e do parecer jurídico do Departamento de Contratos.

Reiteram-se e ratificam-se todas as demais Cláusulas do Contrato no. 007/2020, firmado nos autos da Concorrência Pública no. 002/19, cc Termo de Aditamento no. 090/20, que não contrariem o presente termo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.





FAUSTO LUIS ALVES
Secretaria Municipal de Gestão Pública




PAULO EDUARDO LUQUETTI
p/ Concessionária

Testemunhas:

Ass.: 
Nome: Marco Antonio Ferreira Lopes Junior
RG: 37 635 218-8

Ass.: 
Nome: Subj R. de Almeida
RG: 11.144.248-5





PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SETOR DE CONTRATOS

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-190
TEL: (11) 4039-8376

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PODER PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CONCESSIONÁRIA: **DATA CITY SERVIÇOS LTDA**

TERMO DE ADITAMENTO no. 035/23

Aditadas as Cláusulas Descrição dos Serviços e Condições da Execução – Estacionamento Rotativo Pago – Permanência Máxima Diária, Cláusula 4 – Da Cobrança Tarifária – em seus itens 4.2, 4.3, 4.4, 6 – Das Responsabilidades da Concessionária – em seu subitem 6.10.1, 7 – Das Obrigações da Concessionária – em seu subitem 7.11.15, 8 – Das Obrigações do Poder Concedente – em seu item 8.3 e seus subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, 9 – Da Tarifa por Vaga e Forma de Pagamento – em seu item 9.1, 10 – Do Pagamento e Revisão da Tarifa – em seu item 10.1, 11 – Dos Prazos – em seu item 11.1 e 14 – Da Garantia do Contrato – em seu item 14.1.1, do Contrato original. Tudo conforme posicionamentos e justificativas da Secretaria Municipal de Gestão Pública através de suas Diretorias do Departamento de Trânsito e Transportes e do parecer jurídico do Departamento de Contratos.

CONTRATO no. (DE ORIGEM): 007/2020

OBJETO: Constitui objeto da presente **CONCESSÃO** a outorga pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** em regime integral, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campo Limpo Paulista, 20 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Antonio Braz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 042.727.278-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FAUSTO LUIS ALVES**
Cargo: Secretário Municipal de Gestão Pública
CPF: 268.664.448-61

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **FAUSTO LUIS ALVES**
Cargo: Secretário Municipal de Gestão Pública
CPF: 268.664.448-61

Assinatura: _____



PREFEITURA

Pela contratada:

Nome: **PAULO EDUARDO LUQUETTI**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 050.151.668-93

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **FAUSTO LUIS ALVES**
Cargo: Secretário Municipal de Gestão Pública
CPF: 268.664.448-61

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **MARGARETE APARECIDA MACHADO RUBIO**
Cargo: Diretora do Depart. de Trânsito e Transporte da Secretaria Munic. de Gestão Pública
CPF: 266.548.918-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Nome: **MARGARETE APARECIDA MACHADO RUBIO**
Cargo: Diretora do Depart. de Trânsito e Transporte da Secretaria Munic. de Gestão Pública
CPF: 266.548.918-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **RESPONSÁVEIS POR PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Nome: **FÁBIO FERREIRA DA SILVA**
Cargo: Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas
CPF: 225.441.618-92

Assinatura: _____



PREFEITURA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PARA A PRÁTICA DO ATO JURÍDICO**

Nome: **HERMES BARRERE**

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria de Gestão Pública

CPF: 586.763.926-68

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.




À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Diretoria de Trânsito e Transporte
Sra. Margarete Machado

Anexo Projeto de Implantação de Estacionamento Rotativo, bem como, estimativa de custo inicial de Investimentos para adequação das 274 vagas iniciais.

** Favor acusar recebimento.

Atenciosamente

Suzano, 11 de Janeiro de 2023


Datacity Serviços Ltda
Fernando Pinho
Diretor Comercial



À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Diretoria de Trânsito e Transporte
Sra. Margarete Machado

Conforme acordado em reunião e após análise do projeto de inicial do sistema de Estacionamento Rotativo, segue estimativa de investimento para implantação das 274 vagas.

Independente do nº vagas	Item	Qtd	Tipo	Valor Unit (Reais)	Valor Total (Reais)
X	Veículo administração e apoio	1	unit	32.000,00	32.000,00
	Sinalização Horizontal	450	m2	55,00	24.750,00
	Sinalização Vertical	37	Placas	82,00	3.034,00
X	Sistema	1	unit	20.100,00	20.100,00
X	Estações de Trabalho	2	unit	3.000,00	6.000,00
X	Sistema Operacional e Software básico	1	unit	15.000,00	15.000,00
X	Sistema (site) de interação com usuários	1	unit	45.000,00	45.000,00
X	Módulo de Auto Atendimento	2	unit	1.500,00	3.000,00
	Kits de operações para os monitores	2	unit	1.350,00	2.700,00
	Equipamento para pontos de venda	4	Vb	3.400,00	13.600,00
X	Central Telefônica	1	unit	40.000,00	40.000,00
	Uniformes	4	Conj.	205,00	820,00
X	Mobiliário e instalações	1	Vb	30.000,00	30.000,00
X	Treinamento e Divulgação	1	Vb	15.000,00	15.000,00
	TOTAL				251.004,00

Atenciosamente

02.679.522/0001 - 97
DATACITY SERVIÇOS LTDA.
R. Monsenhor Nuno, 566 Sl. 3
Centro - CEP 08674-090
SUZANO - SP

Suzano, 10 de Janeiro de 2023


Datacity Serviços Ltda
Fernando Pinho
Diretor Comercial



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8323 | (11) 4039-8369

Em 23 de janeiro de 2023.

A Diretoria de Contratos
Sr. Hermes

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando os documentos entregues pela empresa Datacity apresentados em 11 de janeiro, conforme documento anexa, sendo para implantação para 1ª fase:

1. Planilha de investimento para implantação das vagas de 1ª fase;
2. Os projetos entregues para implantação da 1ª fase deverá ser como está implantado no local após ser adequado com o projeto apresentado. O projeto apresentado terá alguns ajustes. Lembrando que a Avenida Adherbal da Costa Moreira terá início como está hoje demarcado em via pública, mas estamos em elaboração de novos estudos e adequações do estacionamento na avenida, isto posto, podendo ser retirados os estacionamentos do canteiro central e reduzindo as vagas e com isso a empresa deverá se adequar novamente.
3. Vagas especiais como de idoso e deficiente temos uma Lei de isenção de pagamento.

Segue o presente processo para análise e elaboração do aditamento de contrato, em virtude do remanejamento das vagas para início da operação do objeto contratado.

Atenciosamente,


MARGARETE A MACHADO RUBIO
Diretora de Trânsito e Transportes



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

secretaria de administração e finanças - diretoria de finanças

coordenadoria de receita imobiliária - tesouraria

Exercicio: 2023

VALOR R\$ 12.550,20

O Sr. DATA CITY SERVIÇOS LTDA
Recolheu aos cofres municipais a importância de _____

Correspondente a
CNPJ 02.679.522/0001-97
PROCESSO ADM 1545/19 COMPL RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL
PERMO DE ADITAMENTO 035/23 CONTRATO 007/2020 CP 002/19
APOLICE DE SEGUROS 0306920239907750888217000 PROPOSTA 2.033.340
POTTENCIAL SEGURADORA

12.550,20

TOTAL R\$ 12.550,20

REF: VIGENCIA 20/04/2023 ATE 30/05/2024

AUTENTICAÇÃO MECANICA

27/04/2023

CÓPIA

Prefeitura Municipal Campo Limpo Paulista



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SETOR DE CONTRATOS

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-190
TEL: (11) 4039-8376

Campo Limpo Paulista, 27 de abril de 2023.

PARA: TESOUREARIA

REF.: Recolhimento de Caução - TERMO DE ADITAMENTO no. 035/23

Segue a caução referente ao **Processo Administrativo nº 1.545/19**, para a complementação e renovação da garantia contratual.

- Empresa: DATA CITY SERVIÇOS LTDA

- CNPJ no. 02.679.522/0001-97

- Termo de Aditamento no. 035/23 - do Contrato no. 007/2020 - da Modalidade: Concorrência Pública nº 002/19.

- **APÓLICE DE SEGURO GRANTIA – APÓLICE** no. 0306920239907750888217000 – RAMO: 0775 – Seguro Garantia – Segurado – Setor Público – PROPOSTA: 2.033.340 – POTTENCIAL SEGURADORA.

- **Complemento de R\$ 12.550,20** (doze mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos).

- **VIGÊNCIA: 20/04/2023 a 20/04/2024** (a Vigência certa é 20/04/2024, a EMPRESA CAUCIONOU 01 (um) mês a mais, até 30/05/2024).

Cordialmente,

24/04/23

Diretoria do Departamento de Contratos da Secretaria de Gestão Pública

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de

Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempetividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;
- VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

- I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

- 15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
	13	195/365	73
15/365	20	210/365	75
30/365	27	225/365	78
45/365	30	240/365	80
60/365	37	255/365	83
75/365	40	270/365	85
90/365	46	285/365	88
105/365	50	300/365	90
120/365	56	315/365	93
135/365	60	330/365	95
150/365	66	345/365	98
165/365	70	365/365	100
180/365			

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, emendar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão:
CA03069_25042023_132506_380
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

Av. Presidente Vargas, 730, 9º andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-900 - www.susep.gov.br

**CERTIDÃO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DE ATIVOS**

Considerando o inciso VIII, art. 7º, da Instrução Normativa SUSEP Nº 5/21 e, no que couber, o art. 86 da Circular SUSEP Nº 648/21:

Certificamos que a supervisionada POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a movimentar livremente sua carteira de títulos e valores mobiliários, vinculados à garantia de suas provisões técnicas.

A situação atualizada desta certidão poderá ser obtida em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão:
CLMA03069_01122022_170344_043

Esta Certidão é válida por 12 (doze) meses, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço

sexta-feira, 28 de abril de 2023

será disponibilizado através do portal da transparência do compras (http://164.163.239.234:5656/compras/edital). (Fiorillo Software Ltda). Brasília/SP, 27 de abril de 2023. HEITOR VIEIRA. Prefeito Municipal

BROTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 38/2023
A Pregoeira e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que a Impugnação apresentada pelo Dr. Rafael de Andrade Sabbadini no certame em tela foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE. Demais informações constam do processo, à disposição dos interessados.

Brotas-SP, 27 de abril de 2023 - MARCIA FERNANDES CHECCO - Pregoeira
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS 06/2023

A Comissão Julgadora de Licitações torna público que, diante da ausência de interessados em participar do certame em epígrafe, foi o mesmo declarado DESERTO.

Brotas, 27 de abril de 2023 - MARCIA FERNANDES CHECCO - Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

CAÇONDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇONDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/01/2023, nos termos do artigo 24, inciso X do artigo 26, ambos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98 - Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua João Galvão Ramos (lançamento está na Rua Água Barica, nº.84), Bairro Santo Antônio, para instalação da garagem para os veículos pertencentes à frota municipal de saúde no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

João Filipe Muniz Bastião - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº. 0033/2023 de 20/04/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE, CNPJ/MF nº. 45.767.829/0001-52. CONTRATADO: ANTONIO ROBERTO LONGUINI MIRANDA, CPF. nº. 039.638.158-84, AGUINALDO BENEDITO DA SILVA, CPF. nº. 108.022.819-45, FERNANDO EDUARDO ROMUALDO MARIINGOLO, CPF. nº. 302.188.919-70, EDUARDO RODOLFO JOCELU, CPF. nº. 909.515.226-04, JOSE APARECIDO CORREA DE SOUZA, CPF. nº. 016.993.838-71, KELLEN CEZARE CORREIA MIRANDA, CPF. nº. 089.483.449-51, MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF. nº. 006.722.698-13 e PAULO ROBERTO MARIINGOLO, CPF. nº. 158.365.908-00. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nos termos da Lei nº. 11.947/2009. Valor total estimado de R\$303.413,27.

João Filipe Muniz Bastião - Prefeito Municipal.

CAIABU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO
Na publicação do Diário oficial do Estado de São Paulo, do dia 27 de abril de 2023

ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 005/2023
LEIA -SE CORRETO: Pregão Eletrônico nº 006/2023
EDITAL RESUMIDO

Objeto: Prefeitura Municipal de Caiabu; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2023; DATA DE ENCERRAMENTO: 11/05/2023 às 09h00, junto à sede administrativa do Município de Caiabu, localizada na Rua Manoel Francolino Borges, nº 365, Centro - Caiabu; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PAINÉIS DE LED, PALCO, TENDAS, GRADIS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS E ARQUIBANCADAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NOS EVENTOS E FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CAIABU - SP. Caiabu/SP, 27/04/2023. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 EXTRATO DE ATA ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2023 VIGÊNCIA- 12 MESES CONTADOS A PARTIR DE 27/04/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 15 § 2º DA LEI 8.666/93, TORNA PÚBLICO, A RELAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 AS DETENTORAS SE PROPÕEM A FORNECER O OBJETO LICITADO, EM ESTRITO CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO PREÇO CONSTANTE DA ATA QUE SERÁ ARFADADA NA ÍNTEGRA DO LOCAL DE COSTUME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

CAIEIRAS, 27 DE ABRIL DE 2023
ATA Nº 0002/26 02/23 08575 BUNTEC TE. IND COM DE BLINDAGS EIRELI ME 27/04/2023 26/04/2024
OBJETO MARCA VALLER UNITARIO
1 042.00055.0002-01 COLETE BALISTICO MOD FEMININO
NIVEL III-A-TAM.M UN BLINTEC RS 2.350,0000
2 042.00055.0004-01 COLETE BALISTICO MOD MASCULINO
NIVEL III-A-TAM.GG UN BLINTEC RS 2.350,0000
3 042.00055.0004-01 COLETE BALISTICO MOD MASCULINO
NIVEL III-A-TAM.G UN BLINTEC RS 2.350,0000
4 042.00055.0005-01 COLETE BALISTICO MOD MASCULINO
NIVEL III-A-TAM.M UN BLINTEC RS 2.350,0000
5 042.00055.0005-01 COLETE BALISTICO MOD MASCULINO
NIVEL III-A-TAM.GG UN BLINTEC RS 2.350,0000
6 042.00055.0006-01 COLETE BALISTICO MOD MASCULINO
NIVEL III-A-TAM.P UN BLINTEC RS 2.350,0000
7 042.00055.0006-01 COLETE BALISTICO MOD MASCULINO
NIVEL III-A-TAM.G UN BLINTEC RS 2.350,0000
8 042.00055.0007-01 COLETE BALISTICO MOD MASCULINO
NIVEL III-A-TAM.GG UN BLINTEC RS 2.350,0000
9 042.00055.0007-01 COLETE BALISTICO MOD MASCULINO
NIVEL III-A-TAM.P UN BLINTEC RS 2.350,0000
10 042.00055.0008-01 COLETE BALISTICO MOD FEMININO
NIVEL III - A-TAM. UN BLINTEC RS 2.350,0000
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 01/2023
Acolhendo a decisão da COMUL, HOMOLOGO, Carta Convite nº 001/2023, e ADJUDICO o objeto para a seguinte empresa:
GVC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA ME, para o único item da presente licitação.
Caieiras, 27 de abril de 2023
VALERIA MARIA PEREIRA DE ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CAJAMAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de café e açúcar, conforme tabela abaixo para suprimento de estoque do Almoxarifado Central, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes do Edital. - RA 915/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 12/05/2023 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital. Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 27 de abril de 2023 - João Paulo Machado - Secretária Municipal de Administração

CAJURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos. - Comprador.

Data de abertura: 17 de maio de 2023 às 09h00. Plataforma - Comprador.

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de côrregos com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos de acordo com o Termo de Referência.

Data de abertura: 16 de maio de 2023 às 14h00. Plataforma - Comprador.

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de exames de Biópsia.

Data de abertura: 17 de maio de 2023 às 09h00. Plataforma - Comprador.

REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em higienização de ar condicionado.

Início do envio de propostas: 02 de maio de 2023 às 08:30. Fim do envio de propostas: 12 de maio de 2023 às 08:30.

Data de abertura: 12 de maio de 2023 às 09h00. Plataforma - Comprador.

Os editais completos e as demais informações relativas às licitações e outras orientações encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal, Setor de Compras e Licitações, no Largo São Bento, nº. 355, Centro, nesta cidade, pelo telefone (16) 3667-9903, pelo e-mail: licitacao@cajuru.sp.gov.br e no site: www.cajuru.sp.gov.br.

Cajuru, 27 de abril de 2023 - Alex Moretini - Prefeito Municipal

CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO (COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP) Pregão nº 103/2023-Eletrônico-Processo Administrativo: P/MC-2022.0009621-87 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Registro de Preços de pais individual congelado, tipo vegano, para restrições de pais individual congelado. Os editais completos e as demais informações relativas às licitações e outras orientações encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal, Setor de Compras e Licitações, no Largo São Bento, nº. 355, Centro, nesta cidade, pelo telefone (16) 3667-9903, pelo e-mail: licitacao@cajuru.sp.gov.br e no site: www.cajuru.sp.gov.br.

Campinas, 27 de abril de 2023

CAMPO LIMPO PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/23 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma geral na Creche Jardim Santa Lúcia, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, de acordo com o Edital, sob responsabilidade da Secretaria de Obras, respeito do Senhor Secretário Municipal de Obras e Planejamento, HOMOLOGADO o presente certame licitatório, ADJUDICANDO o objeto da licitação à empresa: M.C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora do certame em epígrafe.

CIRILO DE ALEXANDRIA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 035/23 - AO CONTRATO Nº. 007/2020 - FIRMADO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/21 - CONTRATADA: MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA - ASSINATURA: 20/04/23; CLÁUSULA 1 - OBJETO: em 24,7881571% do valor original do contrato, conforme a Justificativa Técnica e Planilha Orçamentária anexas (Itens 03, 04 e 17), deste aditamento; CLÁUSULA 2 - VALOR - em seu item 2.1, que corresponde ao aumento de 24,7881571%; 2.1 - Em mais R\$ 65.486,63; totalizando: CONTRATO: deverá complementar CLÁUSULA 3 - CAUÇÃO: deste aditamento, na importância de R\$ 3.274,33, cuja vigência renovada é até 20/05/2023, referente a 01 mês aditado; CLÁUSULA 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DA DESPESA: que passa a ser a seguinte: 242 - 04.0115.451.0009.1.052.01.1100000-449051 - RESERVA: 2023ND000606; CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA: em mais 01 mês, ou seja, extinguindo-se em 20/05/2023.

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 035/23 - AO CONTRATO Nº. 007/2020 - FIRMADO NOS AUTOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/19 - CONCESSIONÁRIA: DATACITY SERVIÇOS LTDA - ASSINATURA: 20/04/23; DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO: Para os fins de complementar o Anexo, a partir da data da assinatura deste aditamento, considera-se: Estacionamento Rotativo Pago: a área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se às vias e logradouros públicos do Município de Campo Limpo Paulista/SP constantes do Anexo I do Termo de Referência, podendo ser aumentada ou diminuída conforme a conveniência e necessidade do PODER CONCEDENTE conforme a conveniência e necessidade do PODER CONCEDENTE, mediante análise técnica o PODER CONCEDENTE, determino que para essa primeira fase, estaremos trabalhando com o total de 274 vagas e a CONCESSIONÁRIA deverá ficar ciente que a Avenida Adherbal da Costa Moreira, está com elaboração de projeto para melhoria do Sistema Viário e o estacionamento não ficará no canteiro central, com isso, apresentamos a seguinte regularidade de vagas a serem fiscalizadas. As vagas que serão regulamentadas por Decreto Municipal pelo Poder Executivo; ser determinado por Decreto Municipal pelo Poder Executivo; Permanência Máxima Diária: 02 (dois) períodos máximo dentro de um

mesmo dia de permanência do veículo ocupando a mesma vaga de estacionamento sequencialmente em logradouro público; pois ele não está impedido de ser novamente estacionado na mesma vaga desde que não sejam 03 períodos consecutivos. Lei no 2.331, de 18 de outubro de 2017, art. 2º, parágrafo 4º, o disposto neste artigo não se aplica; alínea b); nas áreas demarcadas, pelo período de 10 minutos; Cartão de Estacionamento (e-Tiquete): cartão que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo pago; Créditos Eletrônicos do Estacionamento: crédito adquirido pelo usuário para pagamento do estacionamento rotativo remunerado através de emissão do e-tiquete, obtido mediante sistema de emissão de cobrança de créditos eletrônicos por meio do site da empresa CONCESSIONÁRIA ou através de pontos de vendas; Usuário: condutor de veículo que utiliza a sistema de estacionamento rotativo pago; Monitor: pessoa credenciada pela CONCESSIONÁRIA para exercer as atividades de monitoramento, orientação aos usuários e/ou condutores de veículos que utilizam o estacionamento rotativo pago, fiscalização do tempo de utilização das vagas, e no caso de irregularidade, pode imprimir o "Aviso de Cobrança de Tarifa e Aviso de Pés Uso"; Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular: sempre será emitido pelo Monitor quando detectadas situações irregulares na forma de estacionamento ou com prazo de permanência superior ao determinado pela legislação Municipal ou na ausência do mesmo no veículo; Agente de Trânsito: pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência em loco, emitindo o "Aviso de Infração de Trânsito - AIT". Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para isso, para esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 250 do CTB; CLÁUSULA 4 - DA COBRANÇA TARIFÁRIA: artigo 2º do CTB; CLÁUSULA 4 - DA COBRANÇA TARIFÁRIA: com exclusões e inclusão, em seus itens 4.2, 4.3 e 4.4, que passa a vigorar com as alterações: 1.1 - Os veículos, de passeio ou de carga e motocicletas que vierem a ocupar mais de 01 vaga, ou não estiver estacionado em vagas destinadas a eles, desde que não tenham sido informados e avisados, quando sendo informado nas placas de sinalização estacionados em desacordo, considerados infratores, poderão ser autuados em quantidade de mesmo que tenham sido informados e avisados, quando a ocupação do veículo em Situação Irregular e multa; 1.2 - Excluído o item 4.2 e substituído pelo item 1.7, deste aditamento; 1.3 - Excluído o item 4.3 e substituído pelo item 1.7, deste aditamento; 1.4 - Estarão isentos do pagamento da tarifa, os veículos Oficiais da União, dos Estados e Municípios, quando a serviço e devidamente identificados e autorizados pelo departamento competente do PODER CONCEDENTE; 1.4.1 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 1.5 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 1.6 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 1.7 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 1.8 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 1.9 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 2.0 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 2.1 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 2.2 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 2.3 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 2.4 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 2.5 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 2.6 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 2.7 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 2.8 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 2.9 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.0 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.1 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.2 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.3 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.4 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.5 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.6 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.7 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.8 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.9 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.10 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.11 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.12 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.13 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.14 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.15 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.16 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.17 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.18 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.19 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.20 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.21 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.22 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.23 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.24 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.25 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.26 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.27 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.28 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.29 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.30 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.31 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.32 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.33 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.34 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.35 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.36 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.37 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.38 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.39 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.40 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.41 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.42 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.43 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.44 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.45 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.46 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.47 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.48 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.49 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.50 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.51 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.52 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.53 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.54 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.55 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.56 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.57 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.58 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.59 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.60 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.61 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.62 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.63 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.64 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.65 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.66 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.67 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.68 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.69 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.70 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.71 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.72 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.73 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.74 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.75 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.76 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.77 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.78 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.79 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.80 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.81 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.82 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.83 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.84 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.85 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.86 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.87 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.88 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.89 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.90 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.91 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.92 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.93 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.94 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.95 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.96 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.97 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.98 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 3.99 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 4.00 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 4.01 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 4.02 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 4.03 - Lei no 1.880, de 16 de outubro de 2007 - Art. 2º - Parágrafo 4º - alínea b); 4.04 - Lei no 1.880